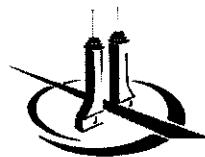




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## **COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 102/2019

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. Josefina Soares Bruggemann

**ASSUNTO:** “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.182, de 19 de dezembro de 1990, e dá outras providências.”

### **PARECER**

Em análise, ao Projeto de Lei nº 102/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Determina percentuais de casas populares a ser construído no interior do Município”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Poder Executivo Municipal, ao elaborar projetos de construção de casas populares, com recursos próprios, estaduais ou federais, deverá estabelecer a execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das unidades previstas, nas vilas urbanizadas do Interior do Município.*

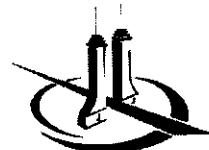
*Parágrafo único. O previsto no caput também deverá ser aplicado aos projetos de construção de moradias populares que receberam recursos públicos de agentes financiadores”*

A proposta de construção de casas populares, em vilas urbanizadas do interior do Município, nos termos da legislação suprareferida, já determinava, à época, percentuais de construção de moradias populares para essas localidades, contudo, desde que tais obras fossem custeadas unicamente com recursos próprios do Município ou de recursos públicos de agentes financiadores.

Ao alterar a legislação, atende-se indicação da Vereadora Suzana Cardoso Alves, com a inclusão de recursos oriundos das demais esferas governamentais, compreendam-se recursos de programas habitacionais de casas populares, fica estabelecida em norma legal a oportunidade de, também, os moradores do interior concorrer à aquisição da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



casa própria, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e, por consequência, incentiva a permanência da família nos respectivos distritos.

Analisando a tramitação do presente Projeto de Lei nas demais comissões constatamos que os pareceres foram favoráveis. Da mesma forma, não encontramos nenhum empecilho à continuidade da sua tramitação normal.

Diante do exposto, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

*Assinatura*  
Aprovado  
Eduardo Baretta  
Presidente da Comissão

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.  
*Assinatura*  
Ver. Josefina Soares Bruggemann  
Relatora.

VOTO:

De acordo:

*Assinatura*

Contraário: